

Mitos dados na era dos (ignorados) dados

José Roberto Afonso

Economista, professor do IDP e pesquisador do CAPP/Universidade de Lisboa

O Brasil, como o mundo, já mergulhou na era dos dados. Na economia, caminham para assumir o lugar do petróleo. Como em qualquer país, ninguém levanta e detém mais dados do que o governo. No mínimo, era de se esperar que governos usassem o acesso naturalmente privilegiado aos seus dados, para elaborar avaliações atualizadas e, sobretudo, para formular e executar políticas públicas, em que evidências substituíssem presunções.¹

Curiosamente, parece ocorrer um fenômeno oposto em Brasília, porque, em que pese se dispor de mais dados do que nunca se teve, se continua a analisar e a decidir muito em cima de teses passadas. Não se checa com estatísticas se continuam válidas. Muito menos as utilizam para especular sobre as reações no caso da adoção de eventuais mudanças em regras públicas.

É simbólico as radicais transformações que se passam nas relações trabalhistas e comerciais e as evidências seguem ignoradas. Não há um comentário de autoridade ou parlamentar, nem análise de especialista, sequer uma nota em jornal, em que ao menos se estranhe que, no Brasil, hoje, se crie algo como duas vezes mais empresas do que empregos, em termos líquidos. Por óbvio, já se sabe que não se trans-

formou o país na meca do capitalismo mundial. É fato que se noticia, de um lado, a continuidade da proliferação do surgimento de pequenos negócios, e, de outro, sempre se divulgou a evolução do estoque de carteiras assinadas. Pelo tamanho e pela discrepância entre os números, é de chamar a atenção que não se faça uma leitura conjunta dos dois dados.

No primeiro trimestre de 2023, houve um notável crescimento na criação de novas empresas no Brasil. A maioria delas, cerca de 79%, são microempreendedores individuais (MEIs), seguidos por micro e pequenas empresas (MPEs), que correspondem a 23% do total.² Esses números impressionantes levantam questões sobre o impacto dessas empresas na economia, trabalho, renda e educação.

O Simples Nacional (SN) é um regime tributário simplificado no Brasil que oferece benefícios específicos para as MPEs. No entanto, surgem questionamentos sobre experiências internacionais semelhantes, os benefícios proporcionados pelo Simples e os dados de renúncia fiscal divulgados pela Receita Federal.

Além disso, há debates sobre o aumento do teto do Simples e a necessidade de uma reforma tributária

mais ampla.³ Neste artigo, exploraremos essas questões e discutiremos os desafios e perspectivas para as MPEs no cenário tributário atual.

É importante destacar que regimes tributários simplificados para MPEs são comuns em várias economias, tanto emergentes quanto avançadas. Portanto, o Simples Nacional não é uma exclusividade do Brasil, sendo conhecido em outros países. No entanto, existem dois diferenciais significativos no regime brasileiro. Primeiro, todos os optantes pelo Simples Nacional são obrigados a pagar impostos, independentemente do tamanho da empresa.

Esse aspecto contribui para a formalização dos negócios, especialmente no setor de serviços menos qualificados.⁴ Além disso, o Simples Nacional tem sido bem-sucedido na promoção da formalização das MPEs e no alívio de custos tributários.

É importante desfazer alguns mitos tributários relacionados às MPEs e ao Simples Nacional, que muitas vezes geram interpretações equivocadas. Um desses mitos diz respeito ao limiar de faturamento para se enquadrar no SN. Em comparação com a média dos países-membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

(OCDE), o limiar médio do SN é de aproximadamente US\$ 57 mil, o que corresponde a cerca de R\$ 285 mil. Vale ressaltar que, na OCDE, esse valor geralmente representa a isenção do registro ou apuração do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA).⁵ No Brasil, a primeira faixa do SN é equivalente ao IVA e possui uma alíquota que varia entre 2% e 4,8%.

Com relação às contribuições previdenciárias, é alarmante a redução dos contribuintes acima do teto previdenciário nos últimos anos (*vide* gráfico 1), parte importante dessa redução tem por razão a recente política de valorização real do salário. De todo modo, parte desses profissionais de maiores rendimentos optam por serem prestadores de serviço em forma de pessoa jurídica, muito por conta dos contratantes, que reduzem seus custos ao não precisar contribuir sobre o teto. Em 2021, ape-

nas 4,3% dos contribuintes empregados recebiam acima de sete pisos, ou seja, acima do teto previdenciário.

Já ao compararmos os regimes tributários federais, podemos observar as diferenças nas alíquotas dos impostos. No caso do Simples Nacional, a soma das alíquotas dos impostos federais é de 5,6% da receita. Por outro lado, no regime do lucro presumido (LP), essa soma é de 6,2%, e no regime do lucro real (LR), é de 4,6%. Em relação às Contribuições Previdenciárias Patronais (CPP), no Simples Nacional a alíquota é de 3,0%, enquanto no lucro presumido é de 2,0% e no lucro real é de 1,1%. Portanto, considerando a soma total dos tributos federais, o Simples Nacional possui uma alíquota de 8,6%, o lucro presumido de 8,3% e o lucro real de 5,8%.

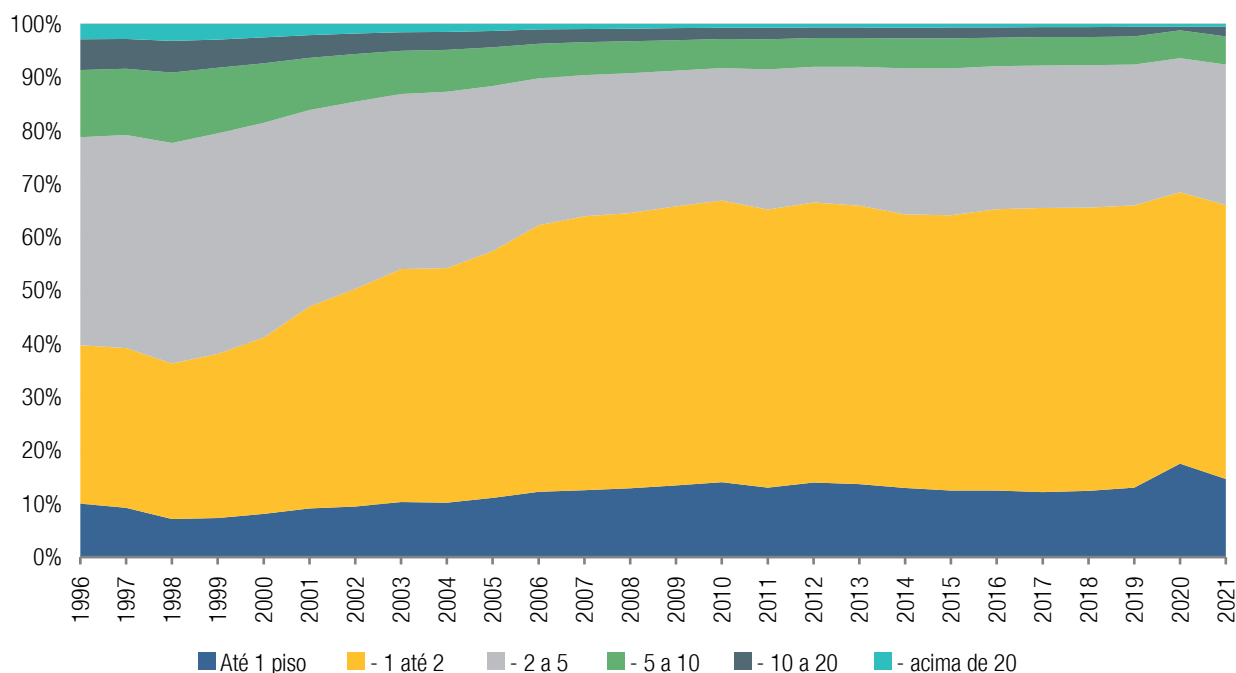
Em relação aos dados de renúncia fiscal divulgados pela Receita

Federal,⁶ é importante considerar que o tratamento diferenciado das MPEs, determinado pela Constituição, não configura uma renúncia fiscal. Além disso, ao comparar a alíquota média do Simples Nacional com a do regime comum de tributação (lucro real), percebe-se que, na prática, não há renúncia fiscal substancial.⁷

O atual teto do Simples Nacional, fixado em R\$ 4,8 milhões, está defasado em relação à inflação. Se fosse aplicada a correção pelo IPCA, o teto corresponderia a R\$ 9,2 milhões. O aumento do teto do Simples traria impactos positivos, permitindo que mais empresas permaneçam nesse regime simplificado. No entanto, é importante ir além e repensar o sistema tributário como um todo, buscando uma unificação entre o lucro presumido, o Simples Nacional e o microempreendedor individual (MEI).

Gráfico 1 Quantidade de contribuintes empregados: por faixa de renda

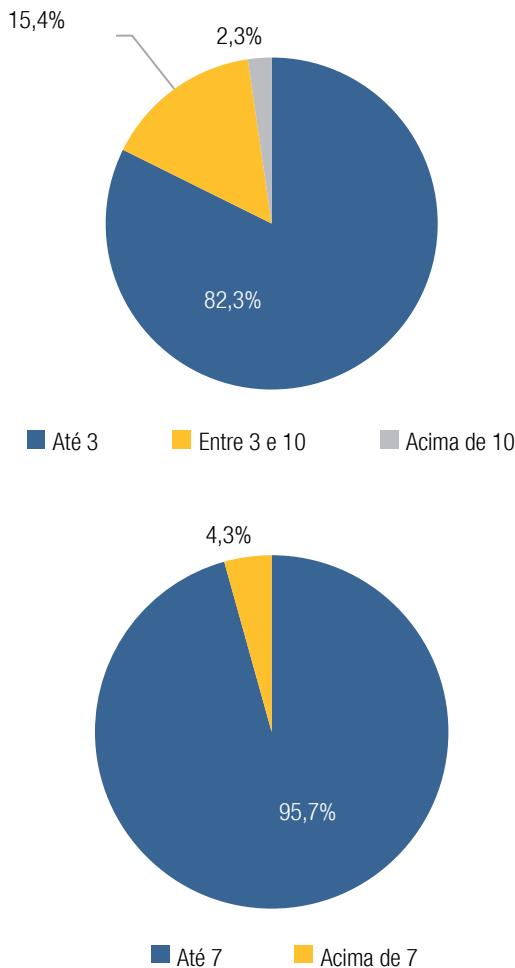
(em pisos previdenciários – em % do total)



Fonte: AEPS/DataPrev. Elaboração própria.

Gráfico 2 Quantidade de contribuintes empregados: por faixa de renda

(em pisos previdenciários – em % do total, 2021)



Fonte: AEPS/DataPrev. Elaboração própria.

Uma ideia inovadora e revolucionária seria a implementação de um regime tributário ideal abrangendo todos os contribuintes que não estão obrigados a adotar o regime de lucro real. Para alcançar essa unificação, seria necessário estabelecer um único número de identificação fiscal nacional, criar um sistema eletrônico nacional de registro de transações e cálculo de impostos, além de adotar a prática de recolhimento por débito direto na conta bancária do contribuinte.^{8,9}

Essa proposta traria uma série de benefícios e simplificações significativas para o sistema tributário. Em vez de lidar com diferentes escalas e alíquotas, os contribuintes seriam enquadrados em uma ou duas curvas de tributação, com base no faturamento bruto ou líquido, dependendo da opção escolhida pelo próprio contribuinte.

Essa abordagem simplificada e unificada reduziria a complexidade e a burocracia atualmente envolvida no cumprimento das obrigações fiscais. Ao substituir as escalas progressivas do

Simple Nacional por um sistema de tributação mais linear, os contribuintes teriam uma compreensão clara das obrigações fiscais que lhes são impostas, facilitando a conformidade tributária.

Além disso, a adoção de um número único de identificação fiscal nacional e de um sistema eletrônico de registro de transações permitiria uma maior eficiência na coleta e apuração dos impostos. As informações seriam registradas de forma eletrônica, evitando erros e omissões comuns nos processos manuais, e possibilitando uma fiscalização mais precisa por parte das autoridades competentes.

O recolhimento por débito direto na conta bancária do contribuinte também traria benefícios tanto para os contribuintes quanto para o governo. Ao automatizar esse processo, assegurando o pagamento dos impostos de forma ágil e direta, seriam evitados atrasos e inadimplências. Além disso, o governo teria uma maior garantia de arrecadação, o que contribuiria para a estabilidade fiscal e para o financiamento adequado das políticas públicas.

Embora o aumento do teto do Simple Nacional e a reforma tributária sejam discussões importantes, é preciso reconhecer que possuem racionalidades e objetivos diferentes. A reforma tributária tem como foco a unificação dos impostos sobre o consumo, modernizando o sistema tributário brasileiro. No entanto, essa reforma ainda precisa abordar questões relacionadas aos tributos sobre a renda e a folha salarial, que são essenciais para o futuro.

Por outro lado, o aumento do teto do Simple Nacional resolveria os problemas de custos enfrentados por setores intensivos em mão de obra, beneficiando as MPEs. No entanto, essa medida não aborda diretamente

a necessidade de uma reforma tributária abrangente que reestruture o sistema tributário como um todo.

Portanto, embora haja benefícios em aumentar o teto do Simples Nacional e aprovar a reforma tributária, é necessário compreender que são propostas distintas que abordam desafios e oportunidades específicas. O debate em torno dessas questões deve considerar as necessidades das MPEs, a modernização do sistema tributário e a busca por um futuro mais equitativo e próspero para todos.

No atual cenário tributário, as MPEs desempenham um papel fundamental na economia, gerando empregos e impulsionando o desenvolvimento. O Simples Nacional tem sido uma alternativa importante para incentivar a formalização e aliviar a carga tributária dessas empresas. No entanto, é necessário avançar além do aumento do teto do Simples e buscar uma reforma tributária abrangente que simplifique o sistema e promova a competitividade e a justiça fiscal.

Com o objetivo de construir um futuro mais equitativo e próspero, é imprescindível adotar abordagens embasadas em dados e experiências, aproveitando plenamente o potencial dos dados para impulsionar uma tributação mais eficiente e fomentar a inovação. Além disso, é de suma importância repensar o conceito de trabalho diante das transformações trazidas pela inteligência artificial e pelos negócios digitais, ao mesmo tempo que coordenamos diversas formas de tributação adequadas aos desafios do mundo contemporâneo.

Para alcançar esse objetivo, é crucial basear as decisões fiscais em informações sólidas e confiáveis. A utilização de dados precisos e atualizados proporciona uma compreensão mais

completa e precisa da realidade econômica, permitindo a implementação de políticas tributárias mais eficazes. Com o acesso a dados detalhados, é possível identificar setores da economia que necessitam de maior estímulo e oferecer incentivos fiscais específicos, impulsionando o crescimento econômico e a criação de empregos.

Ademais, é fundamental reconhecer e abordar as transformações que a inteligência artificial e os negócios digitais estão trazendo para o mundo do trabalho. A automação e a digitalização têm o potencial de alterar significativamente a natureza das atividades profissionais, exigindo uma reavaliação dos modelos tradicionais de tributação. Nesse sentido, é necessário buscar formas de tributação que sejam adaptáveis e equitativas, levando em consideração a natureza cada vez mais fluida e globalizada do trabalho.

Isso implica coordenar diferentes abordagens tributárias que sejam adequadas ao contexto contemporâneo. A tributação não deve se limitar apenas a uma única forma, mas sim incorporar diferentes mecanismos que se complementem. Isso pode incluir, por exemplo, a tributação sobre transações digitais, a tributação sobre o valor agregado e a tributação sobre a renda. A coordenação dessas diferentes formas de tributação deve levar em conta a necessidade de garantir a justiça fiscal, evitando a evasão e a elisão fiscal, ao mesmo tempo que promove a competitividade e o desenvolvimento sustentável.

A combinação inteligente entre tributos, crédito e incentivos à inovação pode resultar em um círculo virtuoso, impulsionando o crescimento econômico, a geração de empregos e a prosperidade geral da sociedade. Portanto,

é fundamental aproveitar essa era de dados para desenvolver estratégias tributárias mais justas e eficientes, que impulsionem a economia e promovam o desenvolvimento sustentável.

Enfim, mitos dados não precisam ser checados com ou contra evidências. ■

¹Em 2021, já se publicou artigo nesta revista chamando a atenção para esse fenômeno, sob o título: Políticas públicas sem (com) evidências – vide em: <https://tinyurl.com/2njzbjtr>.

²Para mais detalhes ver: *Sebrae*. Abertura de pequenos negócios no Brasil: 1º trimestre – 2023. Relatório Técnico, 2023. Disponível em: <https://l1nq.com/R3mMk>. Acesso em: 31 maio 2023.

³O tema também foi destaque em outros artigos do autor, ver: AFONSO, J. R. R.; BIASOTO JR, G. Tributos sobre receita das empresas: o inverso do avesso. *Conjuntura Econômica*, Rio de Janeiro, v. 77, p. 20-25, 2023. AFONSO, J. R. R.; BIASOTO JR, G.; VIANA, M. F. Microinovações: MEI e Simples como políticas sociais para a produção. *Conjuntura Econômica*, Rio de Janeiro, v. 75, p. 20-24, 2021. AFONSO, J. R. R.; ABREU, T. F. R.; MONTEIRO, B. M.; ANGELIS, A. Nada Simples! *Conjuntura Econômica*, Rio de Janeiro, v. 74, p. 28-36, 2020. AFONSO, J. R. R. Não é (o) Simples. *Conjuntura Econômica*, Rio de Janeiro, v. 73, p. 22-26, 2019.

⁴Para mais detalhes ver: NASCIMENTO, L. S. et al. Microempreendedor individual e as vantagens da formalização. *Cadernos de Gestão e Empreendedorismo*, [S.L.], v. 7, n. 2, p. 15-29, 17 dez. 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.32888/cge.v7i2.27646>.

⁵Dados da OCDE sobre o tema podem ser encontrados em: <https://shre.ink/H3ll>. Acesso em: 31 maio 2023.

⁶Dados disponíveis em: <https://acesse.one/PvLMq>. Acesso em: 31 maio 2023.

⁷Para mais detalhes ver: AFONSO, J. R. R.; MONTEIRO, B. M.; ABREU, T. F. R. Gastos tributários – conceitos, metodologia e dúvidas: o caso do Simples. In: HADASSAH, L. S.; AFONSO, J. R. R. (Org.). *Empreendedorismo 4.0: aspectos tributários e econômicos*. 1ed. São Paulo: Almedina Brasil, v. 1, p. 357-376, 2022.

⁸Algo parecido com o que foi defendido pelo deputado federal Julio Lopes (PP-RJ), ver: <https://l1nq.com/H91mh>. Acesso em: 31 maio 2023.

⁹Para mais detalhes sobre o debate da transformação digital na governança pública, vale ver: Afonso e Motta (2022). Disponível em: <https://tinyurl.com/4kf23bej> e Afonso e Motta (2023). Disponível em: <https://tinyurl.com/2pxk2sd7>.